



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

EDITAL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO-2022-2/PRAE/UFCA

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal do Cariri, por meio da Coordenadoria de Atenção e Integração Estudantil (CAIE), amparada pela Resolução que regulamenta o Auxílio Alimentação da PRAE, torna público edital para concessão de Auxílio Alimentação.

**1. DO OBJETIVO**

Atender aos discentes do campus de Brejo Santo em virtude de paralisação das atividades do Refeitório Universitário-RU prevista para o mês de outubro de 2022.

**2. DA FORMA DE CONCESSÃO**

**2.1** O Auxílio Alimentação consiste no **valor diário de R\$ 18,80** (dezoito reais e oitenta centavos), de acordo com os dias (letivos e úteis definidos no Calendário Universitário) de paralisação das atividades do Refeitório Universitário, totalizando as **previsões mensais** a seguir:

**2.1.1** Outubro: **R\$ 319,60** (trezentos e dezenove reais e sessenta centavos)

**2.1.2** Novembro: **R\$ 376,00** (trezentos e setenta e seis reais)

**2.1.3** Dezembro: **R\$ 225,60** (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)

**2.2** O pagamento do Auxílio Alimentação tem início a partir do mês que o discente realiza a inscrição no programa do presente edital, desde que no referido mês tenha registro de paralisação das atividades do Refeitório Universitário-RU.

**2.3** O pagamento do Auxílio Alimentação finaliza no dia que antecede a implantação do Refeitório Universitário-RU, no campus Brejo Santo, ou no término das aulas do período 2022.1, o que ocorrer primeiro.

**2.4** Em razão da paralisação das atividades do Refeitório Universitário-RU, o Auxílio Alimentação não entra no somatório dos benefícios pecuniários recebidos pelo discente, em programas da PRAE, para fins de cálculo do teto.

- 2.5** É permitido o acúmulo do Auxílio Alimentação com os demais auxílios assistenciais da PRAE, o que inclui o programa Auxílio Emergencial.
- 2.6** Para pagamento do Auxílio serão utilizados recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES e de outras fontes disponíveis na UFCA.
- 2.7** A distribuição do recurso do PNAES será destinada aos discentes que atendem os critérios definidos no presente edital e na resolução que regulamenta o Auxílio Alimentação da PRAE.
- 2.8** Com o recurso de outras fontes será concedido o auxílio para os demais estudantes inscritos que atendem os critérios definidos no presente edital.
- 2.9** A concessão do auxílio fica sujeita a disponibilidade orçamentária e financeira da universidade.
- 2.10** O valor correspondente ao pagamento do auxílio será depositado em conta bancária (corrente, digital ou poupança) em nome do beneficiário. **Não será aceita conta conjunta.**
- 2.11** A inadimplência, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, com o programa deste edital, impede o estudante de ser deferido em novas solicitações e de ser convocado no cadastro de reserva, em quaisquer auxílios da PRAE.

### **3. DOS REQUISITOS**

Para ser beneficiário no auxílio, o estudante deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;
- b) estar cursando no mínimo 1 (um) componente curricular;
- c) não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados;
- d) conhecer e aceitar as condições e termos do presente edital;
- e) não receber qualquer auxílio ou benefício com finalidade alimentícia.

### **4. DA INSCRIÇÃO**

- 4.1** O Formulário de Inscrição pelo discente, está disponível na plataforma forms ([www.forms.ufca.edu.br](http://www.forms.ufca.edu.br)).

- O presente Edital é de fluxo contínuo, de modo que o período de inscrição inicia com a data da sua publicação e finaliza com a implantação do Refeitório Universitário-RU, no campus Brejo Santo, ou no término das aulas do período 2022.1, o que ocorrer primeiro.
- O período de inscrição está sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira da universidade.
- O estudante será informado do status da sua solicitação através do e-mail cadastrado na plataforma forms.

**4.2** Caso julgue necessário, o Serviço Social poderá, a qualquer tempo, realizar entrevistas e visitas domiciliares.

## **5. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**5.1** O estudante inadimplente com qualquer programa da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, deverá regularizar sua situação e entrar com recurso, por meio da plataforma forms (forms.ufca.edu.br), comprovando que sanou a inadimplência.

**5.2** O auxílio poderá ser concedido após a regularização da solicitação, a partir da data do recurso e sem retroatividade no pagamento.

**5.3** O prazo para interposição de recurso corresponde ao mesmo período de inscrição do Auxílio Alimentação. Decorrido o prazo, não mais poderá ser interposto o recurso.

## **6. DA LISTA DOS CONTEMPLADOS**

A lista final com o nome de todos discentes contemplados será divulgada no site da UFCA ([www.ufca.edu.br](http://www.ufca.edu.br)) em dezembro de 2022.

## **7. DAS RESPONSABILIDADES**

Compete ao estudante selecionado:

- a) manter-se matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;
- b) anexar, na plataforma forms, cópia do extrato da conta, ou cartão do banco contendo os dados bancários ( número da agência e conta);
- c) estar cursando no mínimo 1 (um) componente curricular;
- d) utilizar o Auxílio conforme a finalidade a que foi destinado;

- e) informar qualquer alteração na situação socioeconômica quando da sua ocorrência;
- f) restituir à instituição os valores recebidos irregularmente através de GRU;
- g) participar de pesquisas direcionadas aos estudantes beneficiários do(s) programas da PRAE;
- h) atender às convocações da PRAE.

## **8. DO CANCELAMENTO**

O **cancelamento** do pagamento do auxílio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) por solicitação do beneficiário;
- b) cessação das condições que ensejaram a concessão;
- c) apresentação de informações falsas ou omissão de informações verdadeiras, a qualquer tempo apurado pela PRAE;
- d) trancamento total, abandono ou não realização de matrícula em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;
- e) transferência para outra IFES;
- f) abertura do Refeitório Universitário-RU no campus em que o discente está matriculado;
- g) conclusão do curso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** O candidato que omitir ou prestar informações inverídicas, assumirá a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação, independentemente da época que for constatada a irregularidade.

**9.2** A PRAE não se responsabiliza por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) candidatos (as) que impossibilitem a transferência de dados e documentos ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem a realização de inscrição

**9.3** Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Cariri.

Juazeiro do Norte-CE, 29 de setembro de 2022.

